



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO – PCCR - DO PESSOAL
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DA CIDADE DE
TAQUARANA/AL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino do Município de **TAQUARANA, Alagoas**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. O plano de cargo, carreira e remuneração, será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando a valorização dos profissionais da educação escolar pública e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º Para efeito desta lei, o quadro dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino do município de **TAQUARANA, Alagoas**, é formado pelos trabalhadores em educação que exercem as funções na área suporte de apoio/administrativo, da docência e suporte pedagógico dos cargos de carreira com formação de nível fundamental, médio e superior, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da secretaria municipal de educação.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS

Art. 3º O plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino de **TAQUARANA, Alagoas**, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos trabalhadores em educação através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do município, baseado nos seguintes objetivos, princípios e garantias:

- I.** Reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;
- II.** Aplicação integral dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 69, § 5º e § 6º, art. 70 e 71 da lei 9.394/96, art. 212 e 212-A, da Constituição Federal.
- III.** profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;
- IV.** Fixação de jornada de trabalho para os profissionais do magistério, tendo presente a destinação de parte desta ao trabalho coletivo e à formação continuada, observado, ainda, o limite de dois terços da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos para aqueles que estejam em efetivo exercício de sala de aula;
- V.** Garantia de apoio técnico, social e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação escolar pública e a diminuir a incidência de doenças profissionais;
- VI.** Manutenção de um sistema permanente de formação continuada acessível aos profissionais da educação escolar pública, nos termos desta lei, com vistas ao seu aperfeiçoamento profissional e à sua progressão na carreira;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

VII. Promoção da educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

VIII. liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

IX. Humanização da educação pública, que pressupõe:

a) A gestão democrática do sistema de educação municipal e das unidades escolares;

b) Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático-pedagógico suficiente e adequado e acesso a informações educacionais, bibliográficas e funcionais que permitam aos profissionais da educação escolar pública, desempenhar com qualidade e segurança suas atribuições;

c) A avaliação periódica para o desempenho processual, formativa e diagnóstica de cada profissional como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de progressão.

X. Avanço na carreira, através da evolução nos níveis e da progressão nas classes;

XI. Estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do município;

XII. A participação dos profissionais na elaboração e execução do projeto político pedagógico da escola;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

XIII. Acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar aqualidade da ação educativa;

XIV. Incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação escolar pública com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

XV. Subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:

- a)** Recrutamento e seleção;
- b)** programa de qualificação profissional;
- c)** correção de desvios de função;
- d)** programa de desenvolvimento na carreira;
- e)** quadro de lotação ideal;
- f)** programas de prevenção da saúde do trabalhador, higiene e segurança no trabalho;
- g)** critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

Art. 4º Para efeito desta lei:

I. **Rede Municipal de Ensino** - o conjunto de instituições educacionais e órgãos públicos que realizam atividades de educação sob a coordenação da secretaria municipal de educação;

II. **Secretaria Municipal de Educação** - a parte central da administração pública do município, responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

III. **Instituições Educacionais** - os estabelecimentos mantidos pelo poder público municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à educação básica, em suas diversas etapas e modalidades de ensino;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

IV. **Plano de Cargo, Carreira e Remuneração** - instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;

V. **Cargo Público** - o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

VI. **Servidor** - pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimento e vantagens previstas em lei;

VII. **Magistério Público** - conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de provimento efetivo, que exercem atividades de docência e pedagógica;

VIII. **Função** - conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

IX. **Funções de Magistério:** as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional, inspeção escolar e direção de unidades de ensino, bem como assessoramento técnico e avaliação de ensino e pesquisa nas unidades escolares ou no órgão da secretaria municipal de educação;

X. **Atividade na área de Apoio e Administrativo:** entende-se todo trabalho relativo ao apoio operacional, especializado ou não, que requer escolaridade mínima no âmbito do ensino fundamental e de apoio técnico-administrativo, que requer formação de nível médio;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

XI. **Profissionais da Educação:** consideram-se profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas instituições escolares das redes de ensino de educação básica.

XII. **Grupo Ocupacional** - conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a naturezado trabalho, grau de conhecimentos e afinidade existentes entre eles;

XIII. **Categoria Funcional** - conjunto de cargos definidos em lei devidamente ocupados por seus titulares com objetivos e afinidades comuns aos princípios da administração pública;

XIV. **Provimento:** ato através do qual se preenche o cargo público, com designação do seu titular;

XV. **Efetividade** – prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público;

XVI. **Carreira:** conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

XVII. **Classe:** divisão de cada nível em unidades de progressão funcional estabelecendo a amplitude entre os maiores e menores vencimentos;

XVIII. **Grade:** conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

XIX. **Faixa:** Posição horizontal dentro de uma Classe, que permite identificar o Vencimento Básico do servidor ocupante;

XX. **Nível:** divisão da carreira segundo o grau de escolaridade, exigido para o desempenho das atribuições dos cargos, formação ou níveis de titulação;

XXI. **Evolução Funcional:** é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;

XXII. **Hora-Aula:** tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros ambientes adequados ao processo ensino-aprendizagem;

XXIII. **Hora-Atividade:** tempo reservado ao professor em exercício de docência cumprido na escola ou fora dela, para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;

XXIV. **Salário-base:** é a retribuição pecuniária devida pelo exercício de Cargo Público, com valor fixado em lei;

XXV. **Matriz:** é a tabela de vencimento atribuída aos cargos dos grupos ocupacionais que fazem parte da estrutura deste PCCR;

XXVI. **Enquadramento:** Posicionamento do servidor no plano de cargos, carreira e remuneração - PCCR;

XXVII. **Local de trabalho:** Unidade escolar ou administrativa onde o servidor desempenha suas atividades;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

XXVIII. Contratação temporária de excepcional interesse público: Prevista no art. 37, IX da CF, cumpre atender carência excepcional e temporária de falta de servidor efetivo, tem status de "cargo isolado", sem inserção na carreira, sendo que as aplicações desta prerrogativa devem atender estritamente aos preceitos das leis vigentes;

XXIX. Titulação/Escolaridade: diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualificam para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão do servidor público;

XXX. Função Gratificada: um adicional pecuniário pago ao servidor pelo efetivo desempenho de determinada função, exercida de forma temporária, não incorporável ao vencimento básico ou ao provento de aposentadoria estabelecida mediante designação do chefe do executivo municipal;

XXXI. Quadro Permanente: quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

XXXII. Quadro Suplementar: quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta lei.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 5º A estrutura de cargos e carreira do quadro de pessoal dos profissionais da educação escolar pública da rede municipal de ensino de TAQUARANA, Alagoas, é composta do quadro permanente e do quadro suplementar estabelecidos por níveis, padrões e classes, sendo as especificações dos cargos estabelecidas de acordo com os Anexos I e II desta lei.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 1º Entende-se por especificações das categorias funcionais a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldade de trabalho, bem como às qualificações exigíveis e escolaridade mínima necessária para o provimento do cargo que as integram, estabelecidas nas qualificações essenciais para a seleção.

Art. 6º Compõe o quadro do pessoal permanente estabelecido por esta lei, os grupos ocupacionais de apoio operacional, apoio administrativo e magistério, com suas respectivas carreiras.

Art. 7º Os Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de TAQUARANA, Alagoas, terão a seguinte composição:

I – GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL - AOP

a) CARGOS COM ESCOLARIDADE MÍNIMA ATÉ 9º ANO DO ENSINO BÁSICO – AOP:

- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais;
- Vigilante Escolar.
- Merendeira Escolar;
- Motorista Escolar.

II – GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO - AAD

a) CARGO COM ESCOLARIDADE DO ENSINO MÉDIO COMPLETO – AAD:

- Assistente Administrativo Educacional;
- Secretário Escolar.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

III – GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO - MAG

a) CARGO DE MAGISTÉRIO DE NÍVEL SUPERIOR – MAG

- Professor (Professor com Nível Superior – Educação Infantil e Ensino Fundamental);

Art. 8º Os cargos do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de **TAQUARANA**, Alagoas, serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso, como segue:

I – para o exercício do cargo de Professor é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de pedagogia e/ou licenciatura plena.

II - O Professor quando em atividades de coordenação pedagógica, inspeção, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, serão exigidas graduação em pedagogia, ou pós-graduação, na área da educação básica garantida nesta formação, a base comum nacional e além dos requisitos de formação, a experiência docente de 02 (dois) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades, conforme preconiza o artigo 64 e o § 1º do artigo 67, da Lei nº 9.394 de 20/12/96.

III – para o exercício dos cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Merendeira Escolar, Motorista Escolar, e Vigilante Escolar é exigida habilitação mínima completa do Ensino Fundamental completo, até o 9º ano.

IV – para o exercício do cargo de Assistente Administrativo Educacional, é exigida a habilitação mínima do Ensino Médio completo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

V – para o exercício do cargo de Secretário Escolar, é exigida a habilitação mínima do Ensino Médio completo, acrescida de habilitação técnica específica.

Art. 9º Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de **TAQUARANA**, Alagoas, serão distribuídos na Carreira em Matrizes de Vencimentos, contendo Classes e Níveis, assim dispostas:

I – A Matriz de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Operacional – AOP, para os cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Merendeira Escolar, Motorista Escolar, e Vigilante Escolar é composta por 03 (três) Níveis designados pelos algarismos romanos **I, II e III**, cada uma composta por 11 (onze) Classes, designadas pelas letras **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l**, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado na **Tabela 1** do no **Anexo II** .

II – A Matriz de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo – AAD, para os cargos de Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar é composta por 03 (três) Níveis designados pelos algarismos romanos **I, II e III**, cada uma composta por 11 (onze) Classes, designadas pelas letras **a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, l**, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado na **Tabela 2** do no **Anexo II** .

III – A Matriz de Vencimentos do Grupo Ocupacional Magistério – MAG, para o cargo de Professor é composta por 03 (três) Níveis designadas pelos algarismos romanos **I, II e III**, cada uma composta por 09 (nove) Classes, designadas pelas letras **a, b, c, d, e, f, g, h, i**, associadas a critérios de Avaliação de Desempenho - AD e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação, demonstrado nas **Tabelas 3, 4 e 5** no **Anexo II** .



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 10. Os níveis desdobram-se em classes de **A** a **I**, para o Grupo Ocupacional do Magistério, com intervalo de 03 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual entre uma classe e outra, de modo que a classe **B** de cada nível corresponda ao valor da classe **A** acrescido de 6% (seis por cento), a classe **C** de cada nível corresponda ao valor da classe **B** acrescido de 6% (seis por cento), a classe **D** de cada nível corresponda ao valor da classe **C** acrescido de 6% (seis por cento), a classe **E** de cada nível corresponda ao valor da classe **D** acrescido de 5% (cinco por cento), a classe **F** de cada nível corresponda ao valor da classe **E** acrescido de 5% (cinco por cento), a classe **G** de cada nível corresponda ao valor da classe **F** acrescido de 5% (cinco por cento), a classe **H** de cada nível corresponda ao valor da classe **G** acrescido de 2% (dois por cento) e a classe **I** de cada nível corresponda ao valor da classe **H** acrescido de 2% (dois por cento).

Art. 11. Para os grupos ocupacionais de apoio operacional, os níveis desdobra-se-ão em classes de **A** a **L**, com intervalo de 03 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 2,5% (dois e meio por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe **B** de cada nível corresponda ao valor da classe **A** acrescido de 2,5% (dois e meio por cento), e assim sucessivamente até a classe **L**, que corresponde ao valor da classe **J** acrescido de 2,5% (dois e meio por cento).

Art. 12. Para o grupo ocupacional de apoio administrativo, os níveis desdobra-se-ão em classes de **A** a **L**, com intervalo de 03 (três) anos entre as mesmas, associadas a critérios de avaliação para o desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, sendo que em um mesmo nível haverá uma diferença percentual de 2,5% (dois e meio por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe **B** de cada nível corresponda ao valor da classe **A** acrescido de 2,5% (dois e meio por cento), e assim sucessivamente até a classe **L**, que corresponde ao valor da classe **J** acrescido de 2,5% (dois e meio por cento).



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 13. O percentual de dispersão entre Níveis, para o grupo ocupacional do Magistério, dar-se-á da seguinte forma:

- I** - 13% (treze por cento) entre o nível I (superior) e o nível II (Especialização);
- II** - 20% (vinte por cento) entre o nível II (especialização) e o nível III (mestrado ou doutorado).

Art. 14. O percentual de dispersão entre Níveis, para o grupo ocupacional de apoio operacional, dar-se-á da seguinte forma:

- I** - 5% (cinco por cento) entre o nível I (Ensino Fundamental) e o nível II (Ensino Médio);
- II** - 5% (cinco por cento) entre o nível II (Ensino Médio) e o nível III (Ensino Médio+Curso Técnico).

Art. 15. O percentual de dispersão entre Níveis, para o grupo ocupacional de apoio administrativo, dar-se-á da seguinte forma:

- I** - 5% (cinco por cento) entre o nível I (Ensino Médio) e o nível II (Ensino Médio+Curso Técnico);
- II** - 5% (cinco por cento) entre o nível II (Ensino Médio+Curso Técnico) e o nível III (Graduação).

DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 16. Os cargos do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino de **TAQUARANA, Alagoas**, com denominação estabelecida na descrição de cargos, da presente lei, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo o ingresso no nível correspondente a sua formação e na classe inicial



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

de vencimento do respectivo nível atendido os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas e títulos.

Art. 17. O concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital.

Art. 18. Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito líquido e certo à nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

SEÇÃO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início, durante o qual os profissionais do magistério e da área de apoio/administrativo, ocupantes de cargos da rede pública municipal de ensino de **TAQUARANA, Alagoas**, serão avaliados para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 20. Ao entrar em exercício, o profissional do magistério e da área de apoio/administrativo, nomeado para o cargo de provimento efetivo, durante o período do estágio probatório a sua aptidão e capacidade será objeto de avaliação para o desempenho de suas atribuições, obedecendo aos seguintes fatores:

I – assiduidade;

II - disciplina;

III - eficiência;

IV - responsabilidade;

V - capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

VI - produção pedagógica e científica;

VII - frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela secretaria municipal de educação.

Art. 21. Durante o estágio probatório aos profissionais do magistério e de área de apoio/administrativo, ocupante de cargo da rede pública municipal de ensino de **TAQUARANA, Alagoas**, serão proporcionados meios para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhamento pela equipe de suporte pedagógico e comissão instituída para este fim.

§ 1º Cabe a secretaria municipal de educação, instituir a comissão para garantir o processo de avaliação para o desempenho, bem como, os meios necessários para acompanhamento dos seus servidores em estágio probatório.

§ 2º A comissão de que trata o caput deste artigo, será composta por profissionais do quadro da rede pública municipal de ensino, ocupante de cargo efetivo.

§ 3º Não poderá participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do avaliado, em linha direta ou colateral até o terceiro grau.

§ 4º A comissão conjuntamente com a equipe de suporte pedagógico, definirá a forma de atendimento aos requisitos fixados para o estágio probatório, a metodologia de apuração, os instrumentos e a periodicidade das avaliações, observado o que dispõe esta lei e regulamentações específicas, quanto às condições adequadas para o desempenho, objetivando a adequação do servidor e a melhoria da qualidade da educação ofertada.

§ 5º Fica também a referida comissão conjuntamente com a equipe de suporte pedagógico, incumbidas de encaminhar ao chefe do poder executivo municipal para a devida homologação,



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

relatório conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de vencer o prazo final do estágio.

§ 6º O relatório referido no parágrafo anterior poderá ser encaminhado a qualquer tempo, no decurso do estágio, quando o servidor em estágio probatório não apresentar atendimento satisfatório aos requisitos fixados.

§ 7º Do relatório de que trata os parágrafos 5º e 6º deste artigo, se contrário à confirmação, dar-se-á vista ao servidor em estágio probatório, pelo prazo de dez dias, para que produza sua defesa escrita.

§ 8º Os profissionais do magistério e da área de apoio/administrativo, não aprovados no estágio probatório estarão sujeitos às aplicações das penalidades previstas no Regime Jurídico Único do Município.

Art. 22. O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses seguintes:

I- Por motivo de doença em pessoa na família;

II- Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III- Para ocupar cargo público eletivo;

IV- Para o exercício de cargos comissionados.

V- No período de licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padastro ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 1º O estágio probatório será retomado a partir do retorno do servidor ao efetivo exercício.

§ 2º Durante o período do estágio probatório não será permitido o desenvolvimento na carreira através de progressões vertical e/ou horizontal.

§ 3º No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

§ 4º O tempo de serviço de outro cargo público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

SEÇÃO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 23. O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

I – elaboração de plano de qualificação profissional;

II – estruturação de um sistema de Avaliação de Desempenho - AD anual;

III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessorará permanentemente os dirigentes na gestão de seus Recursos Humanos.

§ 1º A Avaliação de Desempenho - AD a que se refere o inciso **II** deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 2º - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: a avaliação deve ser em todos os níveis com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo-se por a área de atuação todas as atividades e funções da mesma, acompanhada por representante do corpo docente escolhido pela unidade escolar;

II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Pública Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos;

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas a superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

§ 3º - As demais normas de Avaliação de Desempenho - AD terão regulamentação própria definida por comissão interinstitucional constituída pelo Órgão da Educação e Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 24. O desenvolvimento na Carreira do Grupo Ocupacional criado na presente Lei, só poderá ocorrer, **após cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício na Classe inicial da carreira**, mediante os procedimentos de:

I - Progressão Horizontal - passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente seguinte, dentro de um mesmo Nível, obedecendo a critérios específicos de Avaliação de Desempenho - AD e o interstício mínimo de 03 (três) anos de permanência na Classe Inicial

A blue ink signature of the Mayor of Taquarana is located in the bottom right corner of the document.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

(a), durante o período de Estágio probatório e de 03 (três) em 03 (três) anos após o cumprimento deste.

§ 1º Caso a Rede Pública Municipal de Ensino não tenha efetuado a Avaliação de Desempenho, será admitido como bem avaliado o servidor.

§ 2º Tratando-se dos Cargos dos Grupos Ocupacionais do Magistério – MAG, se fará ainda necessária a comprovação de atualização e aperfeiçoamento, relacionado com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 80 (oitenta) horas, dentro do interstício de 03 (três) anos necessário ao pleito em questão.

§ 3º Fica prejudicada a concessão de Progressão Horizontal, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da Educação:

- a) Se encontrar afastado de suas funções, em Licença para Tratar de Interesse Particular sem Remuneração;
- b) Se encontrar de Licenças para Tratamento de Saúde que exceda a 90 (noventa) dias no período do interstício, de laudo médico e atestado mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes em serviço;
- c) Se encontrar afastado, em exercício de função que não esteja relacionada com atividades de seu cargo.
- d) Estiver cedido com ou sem ônus para outras secretarias ou órgãos, inclusive os vinculados ao município de TAQUARANA/AL. A unica exceção, a qual não se enquadra na referida regra, dar-se-á aos ocupantes do cargo de secretário municipal.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

II - Progressão Vertical - por Nova Habilitação ou Titulação – passagem do servidor de um Nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso em sua área de atuação, independente da Classe onde se encontre:

- a) Os cursos de pós-graduação “*lato sensu*” e “*stricto sensu*”, e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de Cargo do Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, somente serão considerados para fins de Progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;
- b) A Progressão por Nova Habilitação/Titulação do Nível 1 para o Nível 2 somente ocorrerá após o cumprimento do Estágio Probatório de 03 (três) anos na classe inicial da carreira, e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente registrado em órgão competente, cabendo à Secretaria Municipal de Educação aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito;
- c) As progressões por Nova Habilitação/Titulação do Nível 2 para o Nível 3, bem como do Nível 3 para Nível 4 serão efetuadas de forma gradativa, com intervalos/interstícios mínimos de 3 (tres) anos em cada uma delas;
- d) Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão;
- e) O professor com acumulação de cargo, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 25. As Progressões por Nova Habilitação/Titulação para os diversos cargos dos diversos Grupos Ocupacionais dar-se-ão da seguinte maneira:

I - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL – AOP

- Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, Merendeira Escolar, Motorista Escolar e Vigilante Escolar – AOP

- a) A Progressão para o Nível de vencimento **II** dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio, após o cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I);
- b) A Progressão para o Nível de vencimento **III** dar-se-á para o servidor que concluir o Ensino Médio, acrescido de curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, após intervalo/interstício mínimo de 3 (tres) anos no Nível anterior da Carreira (Nível II).

II - GRUPO OCUPACIONAL: APOIO ADMINISTRATIVO - AAD

- Assistente Administrativo Educacional e Secretário Escolar – AAD

- a) A Progressão para o Nível de vencimento **II** dar-se-á para o servidor que obtiver curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, após cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I);
- b) A Progressão para o Nível de vencimento **III** dar-se-á para o servidor que obtiver curso técnico profissionalizante ou da 21ª área de atuação profissional, acrescido de curso superior em área pedagógica ou de atuação profissional, após intervalo/interstício mínimo de 3 (tres) anos no Nível anterior da Carreira (Nível II).



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

III - GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO - MAG

- Professor – MAG.

- a) A Progressão para o Nível de Vencimento **II**, dar-se-á, para o Professor com Licenciatura Plena que obtiver curso de pós-graduação *lato sensu*, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, após cumprimento do estágio probatório de 3 (três) anos no Nível Inicial da carreira (Nível I);
- b) A Progressão para o Nível de Vencimento **III** dar-se-á, para o Professor com Licenciatura Plena e curso de pós-graduação *lato sensu*, que obtiver curso de Mestrado ou doutorado, em área relacionada a sua atuação, após intervalo/interstício mínimo de 3 (tres) anos no Nível anterior da Carreira (Nível II).

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO

Art. 26. A qualificação profissional, visando à valorização do profissional da educação escolar pública e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da secretaria municipal de educação ou por solicitação dos servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único. Ao profissional da educação escolar pública em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da rede municipal de ensino e da administração pública.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 27. São também parâmetros para a qualificação profissional dos servidores integrantes da carreira dos profissionais da educação escolar pública, tomando como referência o levantamento prévio das necessidades e prioridades da instituição, visando:

- I** – formar ou complementar a formação do profissional da educação escolar pública para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;
- II** – ofertar ao profissional da educação escolar pública, os meios de participação para obtenção das progressões horizontal e vertical na carreira;
- III** – valorizar aspectos da formação dos profissionais da educação escolar pública, a fim de obter melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à sociedade;
- IV** – proporcionar o aperfeiçoamento profissional continuado por meio da disseminação de valores e aquisição de habilidades e conhecimentos favoráveis ao exercício eficaz das competências essenciais da secretaria municipal de educação.

Art. 28. O plano de qualificação profissional deve contemplar anualmente:

- I** – Relação de cursos e/ou treinamentos ofertados pela administração pública ou Instituição Privada; e
- II** – Relação de cursos de graduação ou pós-graduação, ofertados pela administração pública ou instituição privada.

Art. 29. Caberá a gestão da secretaria municipal de educação a coordenação do plano de qualificação profissional dos servidores da carreira dos profissionais da educação escolar pública, tendo a atribuição de:



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

- I** – atualizar anualmente as necessidades de treinamento por área, visando identificar ascarências de capacitação;
- II** – manter atualizado o banco de dados dos cursos ofertados pela secretaria municipal de educação ou entidades parceiras;
- III** – divulgar, os cursos que serão disponibilizados e as regras para participação nas referidas capacitações.

SEÇÃO II DAS CONCESSÕES ESPECIAIS

Art. 30. Poderá ser concedido horário especial aos integrantes da carreira dos profissionais da educação escolar pública, quando matriculados em curso regular, desde que comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo. Cabendo sua autorização prévia, exclusivamente, ao chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 31. Fica assegurado ao profissional da educação escolar pública o direito a participar de congressos, simpósios ou outras promoções similares, desde que referentes à educação e promovidas por instituições reconhecidas e credenciadas, desde que haja interesse da Administração Pública, mediante ato autorizativo prévio, sendo este expedido, exclusivamente, ao chefe do Poder Executivo.

Art. 32. A autorização especial de afastamento, respeitada a conveniência da secretaria municipal de educação, será concedida ao servidor efetivo para integrar comissão especial de



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

trabalho, estudo e pesquisa, para desenvolvimento de projetos específicos do setor educacional, por proposição fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de afastamento previsto neste artigo para atividade no exterior, a competência de autorização será do Prefeito do Município, mediante parecer técnico do seu órgão de origem.

Art. 33. Constituirão incentivos profissionais a serem regulamentados, por portaria, pela secretaria municipal de educação as produções técnico-científicas e culturais dos profissionais da educação escolar pública, desde que voltadas para a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais.

§ 1º Os profissionais da educação escolar pública do quadro permanente da rede pública municipal de ensino, terão apoio para publicar os trabalhos de conteúdo técnico-pedagógico objeto de pesquisa ou produção acadêmica.

§ 2º Serão considerados os trabalhos com valor atribuído por órgão próprio da secretaria municipal de educação.

Art. 34. Poderá ser concedido aos integrantes da carreira de que trata esta lei, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado, obrigatório, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o do estágio. Cabendo sua autorização prévia, exclusivamente, ao chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO SEÇÃO I DO PLANO DE REMUNERAÇÃO

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of Taquarana, is placed at the bottom right of the page.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 35. Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício dos cargos e funções instituído nesta lei, que compreende o vencimento, valor correspondente ao nível e à classe em que se encontra na carreira, acrescido das gratificações aqui previstas.

Art. 36. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo da rede pública municipal de ensino correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. 37. Aos ocupantes do quadro do pessoal permanente da rede pública municipal de ensino atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 38. O cálculo do vencimento do quadro de pessoal dos grupos ocupacionais do magistério e de apoio e administrativo da rede pública municipal de ensino far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída, obedecendo ao princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO II DAS VANTAGENS E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 39. Fica revogado o Adicional por Tempo de Serviço, cessando sua concessão para os servidores que não tenham implementado os requisitos até a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 1º Fica assegurado aos servidores que, até a data de publicação desta Lei, já tenham adquirido algum percentual de Adicional por Tempo de Serviço, o direito à manutenção exclusivamente do percentual já incorporado, vedada qualquer progressão, avanço ou acréscimo futuro.

§ 2º O percentual mantido na forma do § 1º não poderá ser ampliado, ainda que o servidor venha a completar tempo de serviço que, pela legislação anterior, ensejaria novos acréscimos ou o atingimento de limites superiores.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 3º O valor correspondente ao percentual já incorporado não poderá ser reduzido ou suprimido, devendo integrar a remuneração do servidor enquanto permanecer no cargo efetivo.

§ 4º Para os servidores que não tenham adquirido qualquer percentual do Adicional por Tempo de Serviço, fica totalmente vedada a concessão do referido adicional.

Art. 40. Será concedido o pagamento de gratificação, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o Vencimento-Base dos ocupantes de Quadro Efetivo de Profissionais do Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, que atuem com alunos portadores de necessidades especiais reunidos em classes distintas das demais, nas escolas comuns ou em escolas especializadas.

§ 1º A gratificação supracitada será calculada sobre a classe a de vencimento do Nível I, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de licenciatura plena.

§ 2º Só fará jus à referida gratificação, o ocupante do cargo do Magistério Público Municipal portador de certificado de curso Especialização “latu sensu”, com Carga Horária de 360 (trezentas e sessenta) horas, na área de Educação Especial.

§ 3º A vantagem cessará quando o ocupante do cargo da Rede Pública Municipal de Ensino for transferido para outro estabelecimento que não apresente as condições então previstas ou não estiver mais lotado em sala, atuando com alunos portadores de necessidades especiais reunidos em classes distintas das demais, nas escolas comuns ou especializadas.

Art. 41. Aos Ocupantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, será proporcionado o pagamento da gratificação por atuação em área de difícil acesso, conforme regulamento a ser elaborado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º Decreto do Poder Executivo regulamentará a gratificação tipificada neste artigo, relacionando as escolas ou órgãos cujos servidores nelas lotados tenham direito ao benefício.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 2º Os locais de difícil acesso levarão em conta o tempo e as dificuldades inerentes à chegada ao respectivo local de trabalho, como também a distância a ser percorrida medida a partir do perímetro urbano deste município, no âmbito exclusivamente do município de **TAQUARANA, Alagoas**.

§ 3º A quilometragem entre a sede do município ou o domicílio no âmbito do município do servidor de **TAQUARANA, Alagoas**, e os locais de trabalho será definido por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º Para fazer jus à gratificação prevista neste artigo, o servidor fará requerimento específico a Secretaria Municipal de Educação, anexando documentos que comprovem o local onde reside, ficando obrigado a informar futuras mudanças de endereço, sob pena de perda da gratificação.

§ 5º Anualmente, serão definidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, o valor e as condicionalidades referentes a gratificação por atuação em área de difícil acesso.

Art. 42. Os ocupantes de cargo do quadro do magistério público municipal quando na função de direção de unidade de ensino da rede municipal farão jus à percepção de vantagem calculada sobre a classe a de vencimento do Nível I, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de licenciatura plena, obedecendo ao porte da escola de acordo com a seguinte escala:

- I** – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 150 até 500 alunos - 16% (dezesseis por cento);
- II** – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 501 a 1.000 alunos - 24% (vinte e quatro por cento);
- III** – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número acima de 1.000 alunos - 32% (trinta e dois por cento).



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

§ 1º Quando da necessidade da escola da existência do vice-diretor, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, o mesmo perceberá gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) da gratificação do diretor.

§ 2º A secretaria municipal de educação definirá através de portaria as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão um diretor ou um diretor e vice-diretor.

§ 3º O diretor e/ou o vice-diretor integram o quadro permanente do grupo ocupacional do magistério que tem como função administrar a escola.

Art. 43. Os ocupantes de cargo do quadro do magistério público municipal quando na função de coordenação pedagógica de unidade de ensino da rede municipal farão jus à percepção de uma gratificação correspondente, a ser calculada sobre o vencimento do Professor, nível I, classe A, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de licenciatura plena, obedecendo a seguinte escala:

- I** – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 150 até 500 alunos - 10% (dez por cento);
- II** – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 501 a 1.000 alunos - 15% (quinze por cento);
- III** – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número acima de 1.000 alunos - 20% (vinte por cento);

Art. 44. Ao Diretor em conjunto com a coordenação pedagógica compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no regimento escolar.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 45. Ao vice-diretor em conjunto com a coordenação pedagógica compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no regimento escolar.

**CAPÍTULO VI
DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS
SEÇÃO I
DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 46. Os profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, submeter-se-ão as jornadas de trabalho a seguir:

- I** – Jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas;
- II** – Jornada parcial semanal de 25 (vinte e cinco) horas;
- III** – Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º As jornadas previstas neste artigo serão distribuídas em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade aplicam-se especificamente ao professor em atividade de docência.

§ 2º As horas-atividade correspondem ao percentual de 1/3 (um terço) da jornada atribuída ao professor em atividade de docência, com sua execução de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do município.

§ 3º Do total das horas-atividade referida neste artigo serão obrigatoriamente cumpridas pelo profissional do magistério em exercício da docência 60% (sessenta por cento) na unidade escolar e 40% (quarenta por cento) em local de livre escolha do profissional.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Taquarana, is located in the bottom right corner of the document.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 47. O aumento da jornada de trabalho do profissional do magistério até o limite máximo, levará em conta reciprocamente o interesse da secretaria municipal de educação e a opção do profissional.

Parágrafo único. O valor a ser pago será calculado proporcionalmente à quantidade de horas a serem adicionadas, tendo como referência o valor do Vencimento-Base do inicial da carreira do servidor, Nível 1, Classe a, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de Magistério.

Art. 48. O aumento da carga horária somente poderá ser concedido para o profissional do magistério que se encontrar em efetivo exercício das suas funções e obedecerá critérios de seleção, contidos em edital de convocação aos profissionais de grupo ocupacional de magistério.

Parágrafo único. Cessados os motivos que determinaram a atribuição do regime suplementar de trabalho, o professor retornará, automaticamente, à sua jornada de trabalho.

Art. 49. O profissional do magistério, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em jornada complementar, para substituição temporária do profissional do magistério, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de magistério, obedecido a distribuição em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade aplicam-se especificamente ao professor em atividade de docência.

Art. 50. Quando o número mínimo de hora-aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade escolar, ou em apenas um turno, em razão das especificidades da disciplina, a jornada de trabalho será completada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disciplina, dentro do perímetro urbano ou zona rura.

Art. 51. Os ocupantes de cargo dos grupos ocupacionais de apoio/administrativo tem estabelecida à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Art. 52. Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer substituição de servidor por terceiro, sem que haja a devida excepcionalidade da contratação temporária prevista em lei.

SEÇÃO II DA FÉRIAS

Art. 53. Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério – MAG (Profissionais do Magistério) farão jus a 30 (trinta) dias de descanso remunerado anuais, ao final do ano letivo, com pagamento de 1/3 (um terço) de férias e 15 (quinze) dias de recesso escolar entre os semestres.

§ 1º Quando em exercício em atividade administrativa ou designado para função de confiança, os profissionais do magistério farão jus somente a 30 (trinta) dias de férias, anualmente.

§ 2º Os profissionais do magistério que no período das férias coletivas se encontrarem em licença médica, fica garantido o gozo da mesma em qualquer época do ano.

Art. 54. Os ocupantes de cargos do grupo ocupacional de apoio/administrativo farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

Art. 55. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 56. Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo da rede pública municipal de ensino, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo como que estabelece o inciso XVII do art. 6º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os atuais integrantes do quadro do magistério e de apoio/administrativo da rede pública municipal de ensino, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Plano de cargos, carreira e remuneração, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º Os que não preencherem os requisitos exigidos terão assegurados os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o quadro suplementar.

§ 2º Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta lei.

Art. 58. Os profissionais do magistério e da área de apoio/administrativo que se encontrem à época de implementação desta lei, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam aos requisitos estabelecidos por esta lei.

Art. 59. Os profissionais do magistério e da área de apoio/administrativo do quadro de pessoal da rede pública municipal de ensino de **TAQUARANA, Alagoas**, que se encontram à disposição de outros órgãos da administração pública municipal, sem ônus, conforme prevê o inciso VI, do artigo 71, da LDB, não serão enquadrados nos termos desta lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 60. Os ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais magistério e da área de apoio/administrativo em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquelas referentes às atribuições do seu cargo, só se enquadrarão quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo, salvo os casos determinados por imposição legal.



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO II

MATRIZ DE VENCIMENTOS		JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS					TABELA N° 6		
CARGO: PROFESSOR		CLASSES							
NÍVEIS	A 0 - 3	b 3 - 6	c 6 - 9	d 9 - 12	e 12 - 15	f 15 - 18	g 18 - 21	h 21 - 24	i 24...
III MESTRADO DOUTORADO	R\$ 5.432,48	R\$ 5.758,42	R\$ 6.103,93	R\$ 6.470,16	R\$ 6.793,67	R\$ 7.133,36	R\$ 7.490,02	R\$ 7.639,82	R\$ 7.792,62
II ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 4.527,06	R\$ 4.798,69	R\$ 5.086,61	R\$ 5.391,80	R\$ 5.661,39	R\$ 5.944,46	R\$ 6.241,69	R\$ 6.366,52	R\$ 6.493,85
I ENS SUPERIOR	R\$ 4.006,25	R\$ 4.246,63	R\$ 4.501,42	R\$ 4.771,51	R\$ 5.010,08	R\$ 5.260,59	R\$ 5.523,62	R\$ 5.634,09	R\$ 5.746,77

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES: 6% (A-B) - 6% (B-C) - 6% (C-D) - 5% (D-E) - 5% (E-F) - 5% (F-G) - 2% (G-H) - 2% (H-I)



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA**

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (I) E (II) = 13%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (II) E (III) = 20%

(Handwritten signature in blue ink)



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO II

MATRIZ DE VENCIMENTOS		JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS		TABELA N° 7	
CARGO: PROFESSOR				CLASSES	
NÍVEIS	A 0 - 3	b 3 - 6	c 6 - 9	d 9 - 12	e 12 - 15
III MESTRADO OU DOUTORADO	R\$ 8.691,96	R\$ 9.213,48	R\$ 9.766,29	R\$ 10.352,26	R\$ 10.869,88
II ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 7.243,30	R\$ 7.677,90	R\$ 8.138,57	R\$ 8.626,89	R\$ 9.058,23
I ENS SUPERIOR	R\$ 6.410,00	R\$ 6.794,60	R\$ 7.202,28	R\$ 7.634,41	R\$ 8.016,13



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES: 6% (A-B) - 6% (B-C) - 6% (C-D) - 5% (D-E) - 5% (E-F) - 5% (F-G) - 2% (G-H) - 2% (H-I)

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (I) E (II) = 13%

PERCENTUAL ENTRE NÍVEL (II) E (III) = 20%





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO III

**TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE
ENQUADRAMENTO**

TEMPO DE SERVIÇO	CLASSE
Acima de 30 anos	L
27 anos e 01 dia até 30 anos	J
24 anos e 01 dia até 27 anos	I
21 anos e 01 dia até 24 anos	H
18 anos e 01 dia até 21 anos	G
15 anos e 01 dia até 18 anos	F
12 anos e 01 dia até 15 anos	E
09 anos e 01 dia até 12 anos	D
06 anos e 01 dia até 09 anos	C
03 anos e 01 dia até 06 anos	B
00 até 03 anos	A



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo ocupacional: APOIO OPERACIONAL	Subgrupo: AOP 1
Função: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS	Código no CBO: 2523-10
Descrição da função: Realizar atividades de apoio à administração da unidade, sob a orientação, supervisão e avaliação da chefia imediata.	
Responsabilidades: <ul style="list-style-type: none">• Pela realização das suas atividades.• Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo: <ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental completo (até o 9º ano completo).	
Promoção ou acesso: A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função: <ul style="list-style-type: none">• Efetuar serviços internos e externos à unidade escolar, entregando documentos ou materiais.• Auxiliar os trabalhos da biblioteca escolar;• Abastecer máquinas e equipamentos e efetuar suas limpezas, mantendo-as em condições apropriados ao bom funcionamento;• Fazer a emissão de guias de tramitação de processos e documentos;	



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

- Organizar e arquivar os documentos da unidade, de acordo com os critérios pré-estabelecidos;
- Lavar e passar roupas e panos utilizados nas escolas municipais;
- Efetuar trabalhos e cuidar das plantas e jardins das escolas;
- Recolher e fazer a distribuição de correspondências;
- Informar notas e mensagens de rotina;
- Participar de cursos e seminários na área de sua atuação;
- Receber e repassar mensagens telefônicas, se necessário, fazendo sua devida anotação.
- Fazer o controle das requisições de cópias reprográficas, correios, telégrafos, telex, etc;
- Fazer a distribuição do material de consumo requisitado.
- Controlar a entrada e saída de documentos da unidade, fazendo o seu devido protocolo.
- Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo ocupacional: APOIO OPERACIONAL	Subgrupo: AOP
Cargo: MERENDEIRA ESCOLAR	Código no CBO: 5132-05
Descrição da função: Realiza tarefas auxiliares de natureza simples, inerentes ao preparo e distribuição de merendas, selecionando alimentos, preparando refeições e distribuindo-as ao alunado, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.	
Responsabilidades: <ul style="list-style-type: none">• Pela realização das suas atividades e pela guarda do material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo: <ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental completo (até o 9º ano completo).	
Promoção ou acesso: A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função: <ul style="list-style-type: none">• Zelar pela boa organização do ambiente de trabalho, limpando, guardando os utensílios e mantendo a ordem e higiene do local;• Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;• Selecionar os alimentos necessários ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordo com o cardápio do dia, para atender os programas alimentares;• Controlar e selecionar os gêneros alimentícios usados no preparo da merenda escolar.	



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

- Fazer as refeições dos alunos da unidade escolar;
- Receber e armazenar os produtos destinados à merenda escolar a serem distribuídas aos alunos;
- Distribuir e registrar as refeições distribuídas aos alunos, diariamente, para alimentar dados estatísticos;
- Efetua serviços de embalagem, arrumação, transporte e remoção de móveis, máquinas, pacotes, caixas e materiais diversos;
- Fazer a distribuição do material de consumo requisitado;
- Zelar pelos ambientes da instituição de trabalho, varrendo-os e limpando-os;
- Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo Ocupacional: APOIO OPERACIONAL	Sub-Grupo: AOP
Cargo: MOTORISTA ESCOLAR	Código no CBO: 7824-10
Descrição da função: Dirigir veículos transportando alunos, bem como profissionais da Rede Pública Municipal de educação conduzindo-os conforme necessidade do setor de trabalho, observando as normas de trânsito.	
Responsabilidades: <ul style="list-style-type: none">• Pela realização das suas atividades.• Pelos cuidados de manutenção e conservação do veículo à disposição da realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo: <ul style="list-style-type: none">• 9º ano completo do Ensino Fundamental.• Possuir carteira de habilitação categoria exigida.• Dedicação exclusiva	
Promoção ou acesso: A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual Plano de Cargos e Vencimentos e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função: <ul style="list-style-type: none">• Inspecionar o veículo, observando o estado geral do mesmo, principalmente no que se refere às condições de combustível, água, óleo, pneus, faróis, freios e parte elétrica;• Conduzir alunos aos estabelecimentos de ensino, quando necessário;	



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

- Dirigir o veículo conforme orientação das normas do trânsito no perímetro urbano e nas estradas, de forma incondicional;
- Assegurar a limpeza, conservação e manutenção do veículo;
- Fazer pequenos reparos, quando necessário;
- Responsabilizar-se pela entrega de correspondências, volumes e cargas em geral do Rede Municipal de E
- nsino;
- Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo ocupacional: APOIO OPERACIONAL	Subgrupo: AOP
Cargo: VIGILANTE ESCOLAR	Código no CBO: 5173-30
Descrição da função: Garantir a vigilância dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, fazendo a ronda em suas dependências internas e externas, estando atento à entrada e saída de pessoas ou bens, em função de evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.	
Responsabilidades: <ul style="list-style-type: none">• Pela realização das suas atividades.• Pela segurança do patrimônio municipal sob sua guarda.	
Exigências para admissão ao cargo: <ul style="list-style-type: none">• Ensino Fundamental completo (até o 9º ano completo).	
Promoção ou acesso: A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função: <ul style="list-style-type: none">• Ispencionar toda área sob sua responsabilidade, estando atento às possíveis situações de anormalidade na rotina de serviço;• Estar sob vigilância constante quanto a entrada e saída de pessoas ou bens nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino;• Atender a visitantes identificando-os e encaminhando-os aos setores procurados;	



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

- Tomar iniciativas cabíveis no momento certo, conforme circunstâncias observáveis, recorrendo à autoridade que lhe foi outorgada com a finalidade de evitar danos e/ou prejuízos à instituição;
- Registrar as ocorrências de anormalidades existentes na instituição durante o seu horário de serviço;
- Manter a chefia imediata ciente das situações de irregularidade;
- Escoltar e fazer a segurança de pessoas responsáveis pelo transporte de dinheiro e outros valores;
- Escoltar e manter a segurança e guarda de autoridades da Red Municipal de Ensino;
- Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO	Subgrupo: AAD
Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Código no CBO: 4110-10
Descrição da função: Realizar atividades relacionadas as questões da administração de pessoal, material, orçamento e finanças, visando contribuir para o perfeito desenvolvimento das rotinas de trabalho.	
Responsabilidades: <ul style="list-style-type: none">• Pela realização das suas atividades.• Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo: <ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio completo.	
Promoção ou acesso: A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função: <ul style="list-style-type: none">• Participar do planejamento da organização dos serviços administrativos da Escola.• Executar os trabalhos relacionados à administração de material e patrimônio, como também escriturações de livros e fichas, fazendo o exame dos pedidos de material e respectiva documentação, tomando providências quanto aos atendimentos, fazendo a determinação de previsões de estoque.	



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

- Preparar a relação de cobranças e pagamentos efetuados e a efetuar, fazendo a consulta em documentos e anotações, em função de facilitar o controle financeiro.
- Providenciar pagamentos, emitindo cheques ou entregando moeda corrente, em função de liquidar dívidas e /ou obrigações assumidas.
- Realizar atividades inerentes ao departamento de pessoal, quanto ao cálculo de folha de pagamento, efetuando registros, preenchendo guias e demais documentos afins, em função de cumprir os dispositivos da legislação trabalhista.
- Trabalhar com máquinas de escritório, datilografando e/ou digitando textos, preenchendo formulários, fazendo cálculos e tirando cópias em função de contribuir na operacionalização dos serviços administrativos.
- Arquivar documentos, colocando-os em local e ordem estabelecidos, de forma a facilitar consultas e levantamento de informações.
- Exercer atividades similares e com o mesmo nível de dificuldade



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo ocupacional: APOIO ADMINISTRATIVO	Subgrupo: AAD
Cargo: SECRETÁRIO ESCOLAR	Código no CBO: 3515-05
Descrição da função: Realiza atividades de assessoramento à direção da escola, responde pela secretaria e serviços administrativos, analisa, organiza, registra e documenta fatos ligados à vida escolar dos alunos e pessoal da Escola.	
Responsabilidades: <ul style="list-style-type: none">• Pela realização das suas atividades.• Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo: <ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio completo.	
Promoção ou acesso: A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função: <ul style="list-style-type: none">• Coordena e supervisiona os trabalhos de secretaria da escola;• Atende ao pessoal da escola e da comunidade e ao público em geral;• Zela pela identidade da vida escolar do aluno e pela autenticidade dos documentos escolares;• Coordena o registro das notas na ficha individual do aluno;	



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

- Abre prontuário para alunos novos e arquiva os de alunos concluintes, transferidos e desistentes;
- Levanta dados referentes a aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;
- Divulga resultados de aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;
- Lavra atas de resultados finais;
- Analisa o expediente e submete-o ao despacho do diretor;
- Coordena a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola;
- Analisa, instrui e divulga documentos que favorecem o cumprimento das normas vigentes que se referem a recuperação, matrícula, transferência, registro da vida escolar do aluno e da vida funcional do pessoal da escola;
- Realiza levantamentos dos serviços administrativos da unidade escolar e os distribui em conjunto com a direção da escola;
- Redige ofícios, relatórios e formulários estatísticos;
- Prepara o relatório de frequência do pessoal da escola;
- Executa outras atividades correlatas.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO	Sub-Grupo: MAC
Cargo: PROFESSOR (EDUCAÇÃO INFANTIL - 1º AO 5º ANO)	Código no CBO: 2212-10
Descrição da função: Exercer as atividades de docência e de técnico-pedagógicas, que dão suporte às ações de ensino aos educandos.	
Responsabilidades: <ul style="list-style-type: none">* Pela realização das suas atividades.* Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo: <ul style="list-style-type: none">* Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.	
Promoção ou acesso: A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função: <ul style="list-style-type: none">* Planejamento e ministração de aulas em turmas de Educação Infantil, de 1º a 4º Anos do Ensino Básico e de Ensino Especial de Educação de Jovens e Adultos.* Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;* Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;* Participar da elaboração e execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;* Analisar dados referentes à recuperação e reprovação de alunos;* Participar da escolha dos livros didáticos;	



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

- * Participar de estudos e pesquisas na área de sua atuação;
- * Contribuir para construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais seguimentos da sociedade;
- * Executar outras atividades correlatas.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Grupo Ocupacional: MAGISTÉRIO	Sub-Grupo: MAG
Cargo: PROFESSOR (6º AO 9º ANOS)	Código no CBO: 2331-10
Descrição da função: Exercer as atividades de docência e de técnico-pedagógicas, que dão suporte às ações de ensino aos educandos, que requer formação específica.	
Responsabilidades: <ul style="list-style-type: none">* Pela realização das suas atividades.* Pelo material de consumo, permanente e equipamentos disponíveis a realização do seu trabalho.	
Exigências para admissão ao cargo: <ul style="list-style-type: none">* Curso Superior de Licenciatura Plena nas disciplinas da área a que se propõe ensinar, nos 6º a 9º Anos da Educação Básica.	
Promoção ou acesso: A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido pelo atual plano de cargos e salários e Regime Jurídico Único.	
Atividades associadas à função: <ul style="list-style-type: none">* Planejamento e ministração de aulas em turmas de Educação Infantil, de 5º a 8º Anos do Ensino Básico, de Ensino Médio e de Ensino.* Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;* Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;* Participar da elaboração e execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;* Analisar dados referentes à recuperação e reprovação de alunos;	



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

- * Participar da escolha dos livros didáticos;
- * Participar de reuniões, encontros, seminários, congressos, cursos, e outros eventos da área educacional e correlata:
 - * Participar de estudos e pesquisas na área de sua atuação;
 - * Contribuir para construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais seguimentos da sociedade;
 - * Executar outras atividades correlatas.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI N° 842/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANEXO V

QUADRO SUPLEMENTAR

CARGOS ESTÁVEIS CONCURSADOS OU REGULARES NÃO HABILITADOS	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais sem o Ensino Fundamental Completo.	ATUAL
Motorista Escolar sem o Ensino Fundamental Completo.	ATUAL
Vigilante Escolar sem o Ensino Fundamental completo.	ATUAL
Merendeira Escolar sem o Ensino Fundamental completo.	ATUAL
Assistente Administrativo educacional sem o Ensino Médio Completo.	ATUAL
Secretário Escolar sem o Ensino Médio Completo.	ATUAL
Professor com curso Normal do Magistério, sem licenciatura plena.	ATUAL